



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO

Multientidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 28/2024

01. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal 2864/2023

II - Modalidade:

- a) Pregão – REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço por item

IV - Forma:

- a) Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

VII - Endereço:

- a) Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro de Paraíso – SC

VIII - Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento/envelopes 1 e 2):

- a) 05/08/2024 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

- a) 05/08/2024 às 09h01min (horário de Brasília/DF)

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º), conforme designação no regulamento municipal 3121/2024.

XII - Órgãos interessados:

- a) Todas as secretarias da Municipalidade e Fundo Municipal de Saúde.

2) OBJETO

2.1 - O objeto deste processo licitatório é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE GEOMETRIA, RODIZIO DE PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.**



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

2.2 - O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II](#)):

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II -** Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.3 - Justificativa –

O processo licitatório fundamenta-se na necessidade de manutenção da parte de geometria, balanceamento e borracharia da frota de veículos do Município de Paraíso-SC, os quais desempenham funções importantes dentro das atividades realizadas por cada Secretaria, sendo assim, é de fundamental relevância que todos estes estejam em ótimo estado de funcionamento diariamente. Ainda, a manutenção destes componentes garante a integridade do veículo/maquinário, evitando gastos desnecessários, bem como garante a segurança de quem está dirigindo/operando e de mesma forma de quem estiver a sua volta.

2.4 - SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2024 e 2025.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

06 - DA REPRESENTAÇÃO

06.1 - O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

06.2 - Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

06.3 - A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

06.4 - Na ausência do administrador, a empresa licitante podará ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I - documento de identidade;



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

II - **procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo Anexo III), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida, também será aceita a autenticação feita por funcionário público municipal de Paraíso/SC, por meio de semelhança/comparação.

III – **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 06.2 deste Edital.

06.5 - A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

06.6 - A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

06.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

06.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

06.9 - Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

07 - DO CREDENCIAMENTO

07.1 - Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes n. 1 e 2, porém fora deles:

- a) **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **Anexo IV** deste Edital);
- b) **Cartão do CNPI** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente (**para atender o item 3.1 do presente edital**).

07.2 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:

- a) Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como **“ME ou EPP”**.
- b) Apresentar **Declaração** (modelo sugestivo no **Anexo VII** deste Edital), **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **“MEI, ME ou EPP”**.

07.3 - O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES menores que R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

08 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2 - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4 - Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5 - A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 - Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 - Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10 - REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11 - VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.2 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.3 **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.4 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.5 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor** por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.6 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

11.7 Constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12 - FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1 - Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2 - A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

13 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1) Processo Administrativo nº. 40/2024
Processo Licitatório nº. 27/2024
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços
Município de Paraíso
(Nome da empresa)
ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços

2) Processo Administrativo nº. 40/2024
Processo Licitatório nº. 27/2024
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços
Município de Paraíso
(Nome da empresa)
ENVELOPE N. 02 - Documentação

13.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1.1 - O proponente interessado em participar do presente processo, deverá acessar o endereço: <https://paraíso.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> para fazer seu “Pré Cadastro”, para desta forma, cadastrar sua proposta.

Observação: A proposta deverá **PREFERENCIALMENTE** ser **PREENCHIDA NO SITE** – Modelo Padrão.

14.1.2 - Após finalizar o preenchimento do “**Formulário da Proposta**”, o proponente deverá fazer a impressão com o “**Protocolo e Senha de Acesso**”, assinar todas as folhas e apresentá-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

14.1.3 - Apresentar **declaração** de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas neste Edital, **(conforme modelo Anexo V deste Edital)**

14.1.4 - Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I** - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II** - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

14.1.5 - O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)².

² Violação de sigilo em licitação



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

14.1.6 - Até a data e horário indicados no item 13.1.3 o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

14.1.7 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

14.1.8 - A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do ***Termo de Referência***, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

14.2- Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.3 - A Pregoeira considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

14.4 – Quando se tratar de MATERIAIS, a proposta que não apresentar “marca” ofertada de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Contiverem vícios insanáveis;
- II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II -** Empresas brasileiras;
- III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I -** O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

15.6.3. A negociação será conduzida pela **pregoeira** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada a **pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1 - No envelope n. 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

16.2 - Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

- a) via original; ou
- b) cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Paraíso- SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
- c) impresso com autenticação digital desde que tenha como conferir a veracidade da assinatura
- d) impresso com certificado digital desde que tenha como conferir a veracidade da assinatura

16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

16.3 - Os licitantes deverão apresentar **declaração conjunta (modelo sugestivo Anexo VI) juntamente no envelope de habilitação**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. A **pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pela pregoeira, sob pena inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1 – Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **04.3 ou 04.4**, apresentarão a documentação constante no item **07.1** e entregarão os envelopes n. 01 e 02.

17.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o menor preço por **ITEM**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3 - No curso da Sessão Pública, todos os licitantes que ofertarem proposta inferiores à orçada pela Administração vão para etapa de lances e serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

17.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.6 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações dos anexos I e II, a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II** - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III** - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV** - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II** - A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

- XI** - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XII** - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XIII** - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV** - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV** - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XVI** - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- XVII** - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- XIII** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- XIX** - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
- XX** - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;
- XXI** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
- b)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - c)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- d) Por razão de interesse público;
- e) A pedido do fornecedor;
- f) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- g) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- h) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- i) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- j) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

21) GESTÃO DA ATA

A Gestora da Ata será a secretária Aline Ludwig.

21.2) FISCALIZAÇÃO DA ATA

Por se tratar de ata de Registro de Preços, o fiscal será indicado em cada ordem de compra.

21.3) DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

21.4 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22) DA EXECUÇÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

22.1 Conforme Termo de Referência em anexo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

23.1) São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- I** - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- II** - Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- III** - Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- IV** - Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V** - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

23.2) Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

24. DO PAGAMENTO.

24.1) Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

25.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

25.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

II - Incisos III e IV do item 1:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

25.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

25.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

25.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

25.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

25.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

25.11) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

25.12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso - SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

25.12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

26.1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

26.1.1) A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

26.1.2) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

26.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

26.2.1) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

26.2.2) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

26.2.3) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

27.1) Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no site do Município.

27.2) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

27.3) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4) No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

27.10) O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.11) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.12) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

27.13) O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório

27.14) A anulação do pregão induz à do contrato.

27.15) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

27.16) É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.17) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: no endereço eletrônico: <https://paraíso.atende.net/> do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na **Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paraíso - SC**, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

27.18) As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

27.19) A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

27.20) A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

27.21) As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

27.22) A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

27.23) Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

27.24) O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;

Paraíso/SC, 17 de julho de 2024.

MARLENE FURLAN GIACOMINI

Prefeita de Paraíso



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

O registro de preços trata-se de uma estimativa de consumo para futuros serviços de geometria, alinhamento e balanceamento de rodas, conserto, montagem e desmontagem de pneus da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas da frota municipal, conforme demanda das secretarias municipais. A contratação do serviço se faz necessária para garantir o bom desempenho dos veículos, proporcionando condições de trafegabilidade, assim como prolongar a vida útil dos mesmos e garantir a segurança de quem dele usufruir.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação:

Salienta-se que esta contratação NÃO está prevista no PCA para o exercício de 2024, sendo assim, será necessário haver essa adequação ao presente PCA, em virtude desta demanda de fiscalização técnica à qual surgiu no decorrer do presente ano, possuindo esta previsão legal na Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 74, inciso III, alínea “d” à qual prevê a possibilidade de:

CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO.

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

A contratação surge como necessária, pois, serão realizadas duas obras elétricas já previstas no PCA e não se possui um profissional técnico capacitado, contratado no quadro de funcionários do município no presente momento, assim sendo necessário o credenciamento de empresas especializadas na área elétrica que estejam dispostas a se credenciar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

A contratação de empresa para prestação de serviços de geometria, alinhamento e balanceamento de rodas, conserto, montagem e desmontagem de pneus de frota municipal têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão Presencial**, com critério de julgamento por menor valor, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI,



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação:

As quantidades foram definidas através de estimativa enviada por cada secretaria.

<i>Item</i>	<i>Objeto</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
1	CONCERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES, VALOR POR PAGO PNEU, INCLUINDO O REPARO A SER UTILIZADO	SERVIÇO	500
2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES, VALOR PAGO POR PNEU	SERVIÇO	424
3	RODIZIO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES, VALOR PAGO POR VEÍCULO	SERVIÇO	168
4	CONCERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (VAN, AMBULÂNCIA, SPIN, KOMBI), VALOR PAGO POR PNEU, INCLUINDO REPARO A SER UTILIZADO.	SERVIÇO	325
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (VAN, AMBULÂNCIA, SPIN, KOMBI), VALOR PAGO POR PNEU.	SERVIÇO	120
6	RODIZIO DE PNEUS PARA VEÍCULOS, UTILITÁRIOS (VAN, AMBULÂNCIA, SPIN, KOMBI), VALOR PAGO POR VEÍCULO.	SERVIÇO	86
7	BALANCEAMENTO DE RODA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VALOR PAGO POR PNEU.	SERVIÇO	137
8	CONCERTO DE PNEUS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, VALOR PAGO POR PNEU, INCLUINDO REPARO A SER UTILIZADO.	SERVIÇO	500
9	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, VALOR PAGO POR PNEU.	SERVIÇO	230
10	RODIZIO DE PNEUS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, VALOR PAGO POR VEÍCULO	SERVIÇO	230
11	CONCERTO DE PNEUS PARA CAMINHÕES, VALOR PAGO POR PNEU, INCLUINDO REPARO A SER UTILIZADO	SERVIÇO	100
12	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA CAMINHÕES, VALOR PAGO POR PNEU.	SERVIÇO	100
13	CONCERTO DE PNEUS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, VALOR PAGO POR PNEU, INCLUINDO REPARO A SER UTILIZADO	SERVIÇO	150
14	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS, VALOR PAGO POR PNEU	SERVIÇO	150
15	CONCERTO DE PNEUS PARA CARRETÃO AGRÍCOLA E DISTRIBUIDOR DE ÁGUA/ADUBO ORGÂNICO, VALOR PAGO POR PNEU	SERVIÇO	100
16	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA CARRETÃO AGRÍCOLA E DISTRIBUIDOR DE ÁGUA/ADUBO ORGÂNICO, VALOR PAGO POR PNEU	SERVIÇO	100
17	BALANCEAMENTO LINHA PESADA, (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), VALOR PAGO POR PNEU	SERVIÇO	220
18	GEOMETRIA ALINHAMENTO LEVE	SERVIÇO	192
19	GEOMETRIA ALINHAMENTO LINHA PESADA (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	SERVIÇO	220
20	GEOMETRIA ALINHAMENTO LINHA UTILITÁRIOS	SERVIÇO	100
21	BALANCEAMENTO DE RODA PARA VEÍCULOS LEVES, VALOR PAGO POR PNEU	SERVIÇO	204

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação:

Empresas no município que realizam os serviços de borracharia e afins são: Norberto Kossmann, Irmãos Sheffler, Borracharia Furou +1 e Fritzen Autocenter. Sendo essas empresas que realizam serviços no ramo e se situam na Municipalidade.

Identificação das soluções

Identificação	Descrição da solução (ou cenário)
1	Processo licitatório para contratação de empresa para prestação dos serviços supracitados.
2	Contratação de Profissional Borracheiro e assistente de borracharia.



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	

Registro de soluções consideradas inviáveis

A contratação de profissional efetivo para a realização dos serviços acima descritos se torna inviável, uma vez que a folha salarial da Prefeitura está elevada, sendo assim, não é possível a contratação de borracheiro e assistente de borracheiro neste momento para a realização das atividades.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

O processo licitatório mostra-se vantajoso, uma vez que existe a disputa de preços e com isso o custo benefício para o Município pode ser melhor, ainda, os serviços prestados por empresa terceirizada só serão efetivos quando as Secretarias tiverem demanda, caso contrário estará a vencedora apenas a disposição. De outro modo, caso fosse realizada a contratação de funcionário efetivo para o cargo existirá o aumento da folha salarial do Município, e quando a demanda não existir, o funcionário estará ocioso. Ainda, em uma contratação move-se inúmeros direitos do funcionário, coisa que também acontece com um processo licitatório, porém em formato diminuto.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

Estima-se para esta contratação o valor de R\$ 238.704,45 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quatro reais com quarenta e cinco centavos).

(Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Observação: *(Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, devendo ser realizada em conformidade com regulamento editado pelo órgão, nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021.*

A estimativa de preços visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade econômica. O orçamento estimativo deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico, exceto se o orçamento for sigiloso.)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de mão de obra para serviços de geometria, rodizio de pneus, alinhamento e



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

balanceamento de rodas, conserto, montagem e desmontagem de pneus, conforme as seguintes especificações/condições:

Como o uso dos veículos e máquinas vinculados a frota Municipal é diário, é de suma importância que os mesmos tenham a assistência para o referido objeto, uma vez que é uma forma de garantia dos componentes mecânicos e da segurança do motorista/operador e de quem estiver a sua volta. Sendo assim, a solução para os possíveis problemas que podem ocorrer devido a quantidade de serviços realizados pela frota é a mão de obra especializada, pois caso um veículo, máquina ou equipamento necessite de algum dos serviços supracitados e não estiver a sua disposição de momento, fica impossível atender de forma tempestiva a todos os demais serviços que iriam ser em seguida realizados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a eventualidade da utilização dos serviços.

(Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)).

Observação: *(Deve ser verificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Trata-se de informação relevante para a definição do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global)).*

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação:

Por se tratar de um processo licitatório que envolverá à mão de obra terceirizada para manutenção em borracharia da frota de veículos leves e pesados do município de Paraíso, salienta-se que não será preciso a Administração previamente executar qualquer tipo de treinamento ao fiscal do processo licitatório, uma vez que o mesmo fiscalizará o tempo médio gasto nos serviços prestados, sendo possível este ser mensurado e fiscalizado sem uma capacidade técnica ou capacitação

(Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)).

Observação: *(Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.).*

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação:



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

Por se tratar de um processo licitatório que envolverá à mão de obra terceirizada para manutenção em borracharia da frota de veículos leves e pesados do município de Paraíso, salienta-se que não será preciso a Administração previamente executar qualquer tipo de treinamento ao fiscal do processo licitatório, uma vez que o mesmo fiscalizará o tempo médio gasto nos serviços prestados, sendo possível este ser mensurado e fiscalizado sem uma capacidade técnica ou capacitação

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação:

O presente processo licitatório não prevê contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação:

O presente processo licitatório não prevê impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

Em decorrência do Estudo Técnico Preliminar, é viável o presente processo licitatório para suprir a demanda de serviços que são executados diariamente por cada Secretaria, em formato ininterrupto, pois com o uso contínuo dos veículos, máquinas e equipamentos torna-se algo natural a necessidade de manutenção. Assim, o atendimento aos Municípios se torna eficaz.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Fundamentação:

Para este processo, não haverá previsão de subcontratação.

Paraíso/SC, 16 de Julho de 2024.

ALCIDES ANTONIO PAVAN
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso-SC

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: aquisição/contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços de mão de obra para serviços de geometria, rodizio de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas, conserto, montagem e desmontagem de pneus da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas das Secretarias do Município de Paraíso.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços de mão de obra para serviços de geometria, rodizio de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas, conserto, montagem e desmontagem de pneus da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas das Secretarias do Município de Paraíso. O prazo do contrato deverá ser de 1 ano a partir da assinatura do contrato, sem a possibilidade de prorrogação. Os quantitativos definidos para o presente processo licitatório foram definidos a partir de estimativa de utilização dos serviços supracitados.

Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: conserto de pneus para veículos leves, valor por pago pneu, incluindo o reparo a ser utilizado, montagem e desmontagem de pneus para veículos leves, valor pago por pneu, rodizio de pneus para veículos leves, valor pago por veículo, conserto de pneus para veículos utilitários (van, ambulância, spin, kombi), valor pago por pneu, incluindo reparo a ser utilizado, montagem e desmontagem de pneus para veículos utilitários (van, ambulância, spin, kombi), valor pago por pneu, rodizio de pneus para veículos utilitários (van, ambulância, spin, kombi), valor pago por veículo, balanceamento de roda para veículos utilitários, valor pago por pneu, conserto de pneus para ônibus e micro-ônibus, valor pago por pneu, incluindo reparo a ser utilizado, montagem e desmontagem de pneus para ônibus e micro-ônibus, valor pago por pneu, rodizio de pneus para ônibus e micro-ônibus, valor pago por veículo, conserto de pneus para caminhões, valor pago por pneu, incluindo reparo a ser utilizado, montagem e desmontagem de pneus para caminhões, valor pago por pneu, conserto de pneus para máquinas e equipamentos pesados, valor



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

pago por pneu, incluindo reparo a ser utilizado, montagem e desmontagem de pneus para caminhões, valor pago por pneu, conserto de pneus para máquinas e equipamentos pesados, valor pago por pneu, incluindo reparo a ser utilizado, montagem e desmontagem de pneus para caminhões, valor pago por pneu, conserto de pneus para carretão agrícola e distribuidor de água/adubo orgânico, valor pago por pneu, incluindo reparo a ser utilizado, montagem e desmontagem pneus, para carretão agrícola e distribuidor de água/adubo orgânico, valor pago por pneu, balanceamento linha pesada (caminhão, ônibus, micro-ônibus, máquinas e equipamentos), valor pago por pneu, geometria alinhamento linha leve, geometria alinhamento linha pesada (caminhão, ônibus, micro-ônibus, máquinas e equipamentos), geometria alinhamento linha utilitários, balanceamento de roda para veículos leves, valor pago por pneu e balanceamento de roda para veículos utilitários, valor pago por pneu.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O processo licitatório fundamenta-se na necessidade de manutenção da parte de geometria, balanceamento e borracharia da frota de veículos do Município de Paraíso-SC, os quais desempenham funções importantes dentro das atividades realizadas por cada Secretaria, sendo assim, é de fundamental relevância que todos estes estejam em ótimo estado de funcionamento diariamente. Ainda, a manutenção destes componentes garante a integridade do veículo/maquinário, evitando gastos desnecessários, bem como garante a segurança de quem está dirigindo/operando e de mesma forma de quem estiver a sua volta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de mão de obra para serviços de geometria, rodizio de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas, conserto, montagem e desmontagem de pneus, conforme as seguintes especificações/condições:

Como o uso dos veículos e máquinas vinculados a frota Municipal é diário, é de suma importância que os mesmos tenham a assistência para o referido objeto, uma vez que é uma forma de garantia dos componentes mecânicos e da segurança do motorista/operador e de quem estiver a sua volta. Sendo assim, a solução para os possíveis problemas que podem ocorrer devido a quantidade de serviços realizados pela frota é a mão de obra especializada, pois caso um veículo, máquina ou equipamento necessite de algum dos serviços supracitados e



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

não estiver a sua disposição de momento, fica impossível atender de forma tempestiva a todos os demais serviços que iriam ser em seguida realizados.

Conforme os itens abaixo relacionados:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor Unitário	ValorTotal
1	CONERTO DE PNEU PARA VEICULOS LEVES, VALOR PAGO POR PNEU, INCLUINDO O REPARO A SER UTILIZADO	SERVIÇO	500,00	29,99	14.995,00
2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU PARA VEICULOS LEVES, VALOR PAGO POR PNEU.	SERVIÇO	424,00	21,66	9.183,84
3	RODIZIO DE PNEU PARA VEICULOS LEVES, VALOR PAGO POR VEICULO	SERVIÇO	168,00	38,33	6.439,44
4	CONERTO DE PNEUS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (VAN, AMBULÂNCIA, SPIN, KOMBI), VALOR PAGO POR PNEU, INCLUINDO REPARO A SER UTILIZADO	SERVIÇO	325,00	41,66	13.539,50
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (VAN, AMBULÂNCIA, SPIN, KOMBI), VALOR PAGO POR PNEU.	SERVIÇO	120,00	33,33	3.999,60
6	RODIZIO DE PNEUS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (VAN, AMBULÂNCIA, SPIN, KOMBI), VALOR PAGO POR VEÍCULO	SERVIÇO	86,00	38,33	3.296,38
7	BALANCEAMENTO DE RODA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VALOR PAGO POR PNEU	SERVIÇO	137,00	21,93	3.004,41
8	CONERTO DE PNEUS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, VALOR PAGO POR PNEU, INCLUINDO REPARO A SER UTILIZADO	SERVIÇO	500,00	59,99	29.995,00
9	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, VALOR PAGO POR PNEU	SERVIÇO	230,00	49,99	11.497,70
10	RODIZIO DE PNEUS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, VALOR PAGO POR VEÍCULO	SERVIÇO	230,00	59,99	13.797,70
11	CONERTO DE PNEUS PARA CAMINHÕES, VALOR PAGO POR PNEU, INCLUINDO REPARO A SER UTILIZADO	SERVIÇO	100,00	71,66	7.166,00
12	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA CAMINHÕES, VALOR PAGO POR PNEU	SERVIÇO	100,00	51,66	5.166,00
13	CONERTO DE PNEUS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, VALOR PAGO POR PNEU, INCLUINDO REPARO A SER UTILIZADO	SERVIÇO	150,00	161,65	24.247,50
14	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MAQUINAS, VALOR PAGO POR PNEU	SERVIÇO	150,00	139,99	20.998,50
15	CONERTO DE PNEUS PARA CARRETÃO AGRÍCOLA E DISTRIBUIDOR DE ÁGUA/ADUBO ORGÂNICO, VALOR PAGO POR PNEU, INCLUINDO REPARO A SER UTILIZADO	SERVIÇO	100,00	46,66	4.666,00
16	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA CARRETÃO AGRÍCOLA E DISTRIBUIDOR DE ÁGUA/ADUBO ORGÂNICO, VALOR PAGO POR PNEU	SERVIÇO	100,00	39,99	3.999,00
17	BALANCEAMENTO LINHA PESADA (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), VALOR PAGO POR PNEU	SERVIÇO	220,00	40,58	8.927,60
18	GEOMETRIA ALINHAMENTO LINHA LEVE	SERVIÇO	192,00	80,75	15.504,00
19	GEOMETRIA ALINHAMENTO LINHA PESADA (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	SERVIÇO	220,00	117,16	25.775,20
20	GEOMETRIA ALINHAMENTO LINHA UTILITÁRIOS	SERVIÇO	100,00	85,75	8.575,00
21	BALANCEAMENTO DE RODA PARA VEÍCULOS LEVES, VALOR PAGO POR PNEU	SERVIÇO	204,00	19,27	3.931,08
					Soma:
					238.704,45



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de mão de obra de geometria, rodizio de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas, conserto, montagem e desmontagem de pneus têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação do mesmo, a empresa deverá estar à disposição para sanar quaisquer imprevistos que possam ocorrer. Ainda, a empresa vencedora deverá estar a disposição para cumprir os prazos dos serviços prestados, uma vez que, há situações em que as Secretarias detêm urgência imediata da manutenção, assim, se for o caso, a manutenção deverá ser realizada o quanto antes para que não haja imprevistos ou atrasos na agenda da mesma. Ademais, em relação a prazos com mais elasticidade, dar-se-á o prazo de 04 horas a contar da entrada do veículo, maquinário ou implemento no pátio da empresa vencedora.

Caso a empresa vencedora não for do Município de Paraíso, a mesma fica obrigada a buscar os pneus e devolver os mesmos consertados no Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

A empresa vencedora fica na obrigação do atendimento de forma célere a demanda da Prefeitura Municipal de Paraíso-SC, prestação de orçamentos, zelo pelo Patrimônio Público, eficiência e prestação de serviço de qualidade.

Caso ocorra algum descumprimento as obrigações estabelecidas, a empresa fica sujeita a sanções e rescisão de contrato.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O referido objeto deverá produzir seus efeitos pretendidos desde seu início até o encerramento, sendo assim, até o encerramento do contrato a empresa vencedora deverá cumprir com a suas obrigações e realizar as manutenções da frota municipal de acordo com a necessidade de cada Secretaria, o que será definido por ordem de compra. A execução dos itens supracitados será de responsabilidade da contratada e realizados na sede da empresa vencedora, sem a possibilidade de terceirização de serviços, de forma que o serviço prestado será direcionado ao veículo/máquina/equipamento ou implemento descrito na ordem de compra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3037/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 238.704,45

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Paraíso/SC, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 132.

Município de Paraíso/SC, 16 de julho de 2024.

ALCIDES ANTONIO PAVAN

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 28/2024

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de ____ 2024

Carimbo e Assinatura do Credenciante



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 28/2024

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

ANEXO V

DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 28/2024

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 28/2024

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 28/2024

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

A proponente, inscrita no CNPJ N., **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

☐ MEI;

☐ Microempresa;

☐ Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

_____, em ____ de ____ 2024

Nome e Assinatura do responsável



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxx/2024

No dia __ do mês de ____ do ano de 2024, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 80.912.009/0001-08, Sra. Marlene Furlan Giacomini, Prefeita, portadora do CPF nº. 736.831.919-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 27/2024, Processo Administrativo nº. 40/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE GEOMETRIA, RODIZIO DE PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS, CONCERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.**

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº **64/2024**, pregão presencial, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução imediato.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;



Estado de Santa Catarina

Município de Paraíso

Poder Executivo Municipal

- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;](#) ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021,](#) por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A gestão da ata será feita:

11) A fiscalização da ata será feita:

12) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Paraíso
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

(LOCAL), (DATA).

MARLENE FURLAN GIACOMINI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
CONTRATADA

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

VANDERSON ARIEL FILIMBERTI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SC nº 027541